



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Sustentabilidade, Tecnologia e Inovação (IBESTI)		
EMENTA: Indefere o credenciamento do Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Sustentabilidade, Tecnologia e Inovação (IBESTI), sediado na Rua Dr. José Victor, nº 85, Bairro de Fátima – CEP: 60.040-630, nesta capital, indefere, ainda, o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, orienta o interessado acerca da regularização da vida escolar dos alunos, tendo em vista a oferta de cursos técnicos de nível médio de forma irregular, e dá outras providências.		
RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
SPU Nº 8493349/2016 e Nº 7674890/2017	PARECER Nº 1422/2017	APROVADO EM: 21.11.2017

I – DOS FATOS

O Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Sustentabilidade, Tecnologia e Inovação (IBESTI) é uma instituição de direito privado, mantido por José Ferreira Silva Bastos, tem sede na Rua José Victor, nº 85, Bairro de Fátima, CEP: 60.040-630, nesta capital, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 14.773.240/0001-33, com Censo/INEP: 23.258.977.

José Rômulo da Hora, então diretor pedagógico do IBESTI, em 17 de abril de 2017, solicitou ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da Instituição e o reconhecimento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, por meio do processo nº 8493349/2016.

A instituição, ao solicitar seu credenciamento, e o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, deixou de anexar ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) o Termo Declaratório de acordo com o que dispõe a Resolução CEC nº 413/2006, em seus Artigos 13 e 27.

Em 30 de outubro do corrente ano, a atual diretora pedagógica do IBESTI, Helena Maria de Sousa Rosa, por meio do processo nº 7674890/2017, encaminha ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação correspondência na qual apresenta lista de concludentes dos cursos técnicos em Edificações, Logística e Meio Ambiente e solicita, ainda, à Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP), orientação acerca de como certificar vinte e cinco alunos que concluíram os suprarreferidos cursos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1422/2017

Em 08 de novembro de 2017, essa instituição alimentou o SISPROF anexando ao processo nº 8493349/2016, que trata do credenciamento do IBESTI, e do reconhecimento de Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, o Termo Declaratório, item indispensável para a apreciação do presente pleito em obediência aos Artigos 13 e 27 da Resolução nº 413/2006.

Consta dos autos do processo nº 7674890/2017, folha 5, cópia do Despacho nº 008/2016, emitido em 18 de outubro de 2016, pelo então Presidente da Câmara de Educação Superior e Profissional, Conselheiro Samuel Brasileiro Filho no qual constava:

"A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará determina que seja suspenso o funcionamento dos cursos: Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Edificações, bem como todo e qualquer curso de educação profissional técnica de nível médio eventualmente em andamento, que foram abertos em evidente confronto aos artigos 27 e 28 da Resolução CEC N.º 413/2006, pelo Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Sustentabilidade, Tecnologia e Inovação – IBEST.

Referida Instituição localiza-se na Rua Dr. José Vitor, 85, Bairro de Fátima, CEP 60.040-630, nesta capital. O não atendimento à determinação exarada por este Conselho, implicará na adoção de medidas cabíveis contidas na legislação em vigor. "

Em 06 de novembro de 2017, após análise documental, conforme folhas 6 e 7, a articuladora do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP) da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE manifestou-se nos seguintes termos:

"Pela análise constatamos que referido Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Sustentabilidade, Tecnologia e Inovação (IBESTI), infringiu as normas deste Conselho, tendo em vista que não suspendeu a oferta de seus cursos quando o Presidente da CESP, à época, Samuel Brasileiro Filho, emitiu DESPACHO nº 008/20016 em 08.10.2016 que determinou a suspensão da oferta dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Edificações bem como todo e qualquer curso de educação profissional técnica de nível médio."


2/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1422/2017

Ressaltamos que o mencionado Despacho fora entregue, quando da visita desta assessoria a esse Instituto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe foi apreciado conforme as normas estabelecidas por este CEE, em especial as Resoluções CEC nºs 370/2002, 395/2005 e 413/2016 e a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora vota pelo indeferimento do credenciamento do Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Sustentabilidade, Tecnologia e Inovação (IBESTI), sediado na Rua Dr. José Victor, nº 85, Bairro de Fátima, CEP: 60.040-630, nesta capital, e pelo indeferimento do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, tendo em vista que, em 2016, fora oficializado pelo Despacho nº 008/20016, do então Presidente da CESP/CEE, que determinava a suspensão da oferta dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Edificações.

Referida instituição, por conta e risco, continuou a oferta dos cursos de forma irregular infringindo as normas deste Conselho, tanto é que desacatou o Despacho nº 008/2016, e, por fim, no corrente ano, solicita orientação pelo processo nº 7674890/2017, acerca da regularização de vida escolar de vinte e cinco alunos que concluíram, de forma irregular, os cursos Técnico em Edificações, Técnico em Logística e Técnico em Meio Ambiente.

Para tanto, o IBESTI deverá encaminhar os alunos que concluíram os cursos irregularmente a uma instituição credenciada com cursos reconhecidos para regularizar a vida escolar deles nos termos da Resolução nº 370/2002, combinada com a Resolução nº 413/2006, mediante avaliação de conhecimentos com ônus para a origem, e, se aprovados, farão jus ao Diploma. O fato deverá constar nas observações no Histórico Escolar, na Ata de Resultados Finais e na Ficha Individual do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1422/2017

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2017.

Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

Relatora

Custódio Luís Silva de Almeida

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. José Linhares Ponte

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

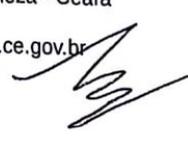
Cont./Parecer Nº 1422/2017

Anexo do Parecer

Curso Técnico em Edificações		
nº	Nome Completo	Situação
1	Aline de Sousa Gomes Oliveira	Concluído (a)
2	Antonia Iara da Silva Adriano	Concluído (a)
3	Bruno Crisóstomo Neri	Concluído (a)
4	Carlos Magno Oliveira da Silva	Concluído (a)
5	Diego Carvalho Pereira	Concluído (a)
6	Francisco Antonio Lima da Silva	Concluído (a)
7	Francisco Cesar Nunes Pereira	Concluído (a)
8	Francisco Josias de Paiva e Silva	Concluído (a)
9	Francisco Tiago Amorim Neto	Concluído (a)
10	Jonas Maciel Andrade Braga	Concluído (a)
11	José Isaias de Araujo Batista	Concluído (a)
12	José Weverton Peixoto Lima	Concluído (a)
13	Marcio Ferreira do Monte	Concluído (a)
14	Max Jetro Silveira Freitas	Concluído (a)
15	Paulo Roberto Braga de Araújo	Concluído (a)
16	Pedro Carlos Rodrigues de Freitas	Concluído (a)
17	Thomas Tadeu Alves Medina Diniz	Concluído (a)

Curso Técnico em Administração		
nº	Nome Completo	Situação
1	Adelson Leal Mota	Concluído (a)
2	Erinaldo Cordeiro de Aquino	Concluído (a)
3	Gean Felix Policarpo Neto	Concluído (a)
4	Jônata de Moura Matos	Concluído (a)
5	Milton Cezar Rodrigues de Amorim	Concluído (a)
6	Sebastião Neres de Castro	Concluído (a)
7	Yan Carlos Menezes Cavalcante	Concluído (a)

Curso Técnico em Meio Ambiente		
nº	Nome Completo	Situação
1	Eugênio Pacelli Maciel Albuquerque	Concluído (a)


 5/5